



**EQUIPE CRISTO VERDADE QUE LIBERTA
ESQUADRÃO DA VIDA**

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU
R. Julio de Mesquita Filho, 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº **013110**

**ESTATUTO
EQUIPE CRISTO VERDADE QUE LIBERTA
ESQUADRÃO DA VIDA**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.**

Art. 1º. A Equipe Cristo Verdade Que Liberta – Esquadrão da Vida, também designada pela sigla EV, constituída em 27 de abril de 1.972, é uma Associação civil, jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos e duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Alameda Doutor Octávio Pinheiro Brisolla nº 13 – 50, Vila Nova Cidade Universitária, Bauru, Estado de São Paulo.

Art. 2º. A Equipe Cristo Verdade Que Liberta – Esquadrão da Vida atenderá adolescentes, jovens e adultos, de ambos os sexos com a finalidade de:

- I. Acolhimento institucional;
- II. Serviço de atenção em regime residencial;
- III. Promoção da Reinserção familiar e social do dependente de substâncias psicoativas;
- IV. Grupo de Apoio a dependentes de substâncias psicoativas;
- V. Grupo de Apoio a familiares de dependentes de substâncias psicoativas;
- VI. Qualificação profissional;
- VII. Inserção no mercado de trabalho;
- VIII. Enfrentamento da pobreza e na assistência à família;
- IX. Promoção de cursos de formação, treinamento e aperfeiçoamento;
- X. Atividades de preservação da natureza e do meio ambiente;
- XI. Atividades de Pesquisa;
- XII. Prevenção ao uso indevido de drogas.

Parágrafo Único – Os serviços podem ser desenvolvidos gradualmente, de acordo com as possibilidades da Associação, sendo que cada serviço poderá ser realizado de forma independente.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a Equipe Cristo Verdade que Liberta – Esquadrão da Vida observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará discriminação quanto à raça, cor, condição social, convicção política ou religiosa, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 4º. A Equipe Cristo Verdade que Liberta – Esquadrão da Vida terá um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por esse Estatuto e pelo Regimento Interno aludido no Artigo 4º.

Art. 6º. Com a finalidade de atingir seu auto sustento a Associação desenvolverá atividades tais como apicultura e outras correlatas ou não.

Parágrafo Único – O resultado operacional dessas atividades será aplicado integralmente no desenvolvimento das finalidades institucionais.



EQUIPE CRISTO VERDADE QUE LIBERTA ESQUADRÃO DA VIDA

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU
R. Julio de Mesquita Filho, 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº **013110**

Art. 7º. A Equipe Cristo Verdade Que Liberta – Esquadrão da Vida é constituído por número ilimitado de associados, distinguidos em três categorias: fundadores, beneméritos e ativos.

- FUNDADORES – os que assinaram a Ata da Fundação;
- BENEMÉRITOS – os que prestarem serviços relevantes, a juízo da diretoria;
- ATIVOS – os maiores de vinte e um anos que, diretamente, trabalham pela realização das finalidades institucionais, admitidos pela Diretoria mediante preenchimento de “Formulário Adesão” da Associação e ratificados pela Assembleia Geral.

Art. 8º. São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Participar das Assembleias Gerais;
- III. Sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Associação, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da Associação;
- IV. Apresentar à Diretoria nomes de candidatos para compor o quadro de associados.

Art. 9º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III. Zelar pelo decoro e bom nome da Associação;
- IV. Contribuir com a Associação;
- V. Comparecer às Assembleias participando do trabalho;
- VI. Não se servir da Associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos.

Art. 10. Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação, sendo a qualidade de associado intransferível.

Art. 11. O associado poderá pedir sua demissão por escrito, por motivos particulares, a qualquer hora, à diretoria.

Art. 12. O associado será demitido por justa causa, quando não cumprir seus deveres, enumerados no artigo 9º, sendo admitida ampla defesa na Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para esse fim com votação favorável de três quartos dos associados presentes à Assembleia.

Art. 13. As chapas participantes das eleições deverão ser completas, e contar com a expressa anuência de participação de cada um de seus candidatos, e protocoladas na sede da Associação até dez dias antes do pleito.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. A Equipe Cristo Verdade Que Liberta – Esquadrão da Vida será administrado por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 15. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir sobre os negócios sociais e suas deliberações, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários e observância dos seus deveres.



EQUIPE CRISTO VERDADE QUE LIBERTA ESQUADRÃO DA VIDA

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE BAURURU
R. Julho de Mesquita Filho, 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E REGISTRADO
Sob o nº 091319110

Art. 16. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano para:

- I. Aprovar o Relatório de Atividades e a Programação para o próximo ano;
- II. Discutir e aprovar o Balanço Financeiro e Patrimonial;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- IV. Eleger e empossar a cada dois anos a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 17. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á, quando se fizer necessário para:

- I. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- II. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- III. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, em face de causas que as justifiquem;
- IV. Decidir sobre a demissão de associados por justa causa nos termos do artigo 12;
- V. Decidir sobre a extinção da Associação nos termos do artigo 38;
- VI. Decidir sobre outros assuntos desde que relacionados no edital de convocação.

Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de um quinto dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 19. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital, publicado por 3 (três) vezes no mínimo, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da Assembleia o prazo mínimo de 8 (oito) dias, para a primeira convocação, e 5 (cinco) dias, para as posteriores.

Parágrafo 1º – Qualquer Assembleia instalar-se á em primeira convocação com a maioria dos associados e em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número de associados presentes, com exceção da Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e a de alteração de Estatuto que é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º – O associado poderá se fazer representar junto às Assembleias mediante procuração. Cada associado poderá se apresentar com apenas uma procuração.

Art. 20. A diretoria será composta por um Presidente, um Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo 1º – O mandato da Diretoria será de dois anos, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Parágrafo 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 21. A Diretoria e o Conselho Fiscal não poderão ser compostos por parentes entre si até segundo grau, em linha reta ou colateral.

Art. 22. Compete à Diretoria:

- I. Elaborar Programa Anual de Atividades e executa-lo;
- II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o Relatório Anual;



**EQUIPE CRISTO VERDADE QUE LIBERTA
ESQUADRÃO DA VIDA**

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
E PESSOA JURÍDICA DE BAURU
R. Julio de Mesquita Filho, 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO

Sob o nº **013110**

III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, bem como celebrar convênios com órgãos públicos e privados, nas esferas: Federal, Estadual e Municipal e organizações não governamentais (ONGs) nacionais e/ou internacionais;

IV. Aprovar o Regimento Interno;

V. Referendar a indicação de novos membros para se tornarem associados ativos.

Art. 23. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, assegurando sempre a ciência de todos os seus membros.

Art. 24. Compete ao Presidente:

I. Representar a Associação ativa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele;

II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III. Convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V. Assinar com o Tesoureiro, cheques, recibos, quitações, balanço e documentos pertinentes;

VI. Criar e prover cargos administrativos e técnicos fixando os vencimentos;

VII. Admitir e demitir funcionários;

VIII. Gerir toda a administração ordinária da Associação;

IX. Exercer o voto de desempate em todas as reuniões;

X. Constituir procuradores, inclusive com poderes "ad-judicia", para a defesa dos direitos e interesses da Associação junto à justiça ou às repartições públicas administrativas;

XI. Assinar títulos e documentos relativos à aquisição ou alienação de imóveis, móveis, veículos e semoventes, bem como assinar os contratos que se fizerem necessários, ou,

delegar poderes, que serão consignados em atas, para outros assim procederem, de acordo com as deliberações da Diretoria.

Art. 25. Compete ao Vice- Presidente:

I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 26. Compete ao Primeiro Secretário:

I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;

II. Publicar as notícias das atividades da Associação;

III. Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.

Art. 27. Compete ao Segundo Secretário:

I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 28. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

II. Pagar todas as contas, assinando com o Presidente, cheques, recibos, quitações, balanço e documentos pertinentes;

III. Apresentar relatório de receita e despesas, sempre que solicitado;



**EQUIPE CRISTO VERDADE QUE LIBERTA
ESQUADRÃO DA VIDA**

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU
R. Júlio de Mesquita Filho, 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO

Sob o nº **013110**

- IV. Apresentar o Balanço Patrimonial e Financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.

Art. 29. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 30. O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º – Em caso de vacância, o titular será substituído pelo seu respectivo suplente até o término do mandato.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Apreciar sobre os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- III. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Associação;
- IV. Dar o parecer sobre o Balanço Financeiro e Patrimonial da Associação;
- V. Dar o parecer nas prestações de contas das verbas recebidas dos órgãos públicos.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 32. As atividades dos seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO**

Art. 33. O patrimônio da Equipe Cristo Verdade Que Liberta – Esquadrão da Vida será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívidas públicas, contribuições de associados em dinheiro ou espécie.

Art. 34. A Associação aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional, integralmente, no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços, a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art. 35. As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 36. A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 37. A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo de indivíduos, famílias,



EQUIPE CRISTO VERDADE QUE LIBERTA ESQUADRÃO DA VIDA

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
PESSOA JURÍDICA DE BAURU
R. João de Mesquita Filho, 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº **013110**

associações de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 38. Em caso de dissolução ou extinção da Associação, os bens remanescentes serão destinados à outra Associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou órgão que vier a sucedê-lo, inexistindo, a uma Associação pública, a juízo da Assembleia que determinar o encerramento das atividades.

Parágrafo Único – Inexistindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território Associação nas condições indicadas neste Estatuto, o eventual patrimônio remanescente será devolvido à Fazenda do Estado, Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. A Equipe Cristo Verdade Que Liberta – Esquadrão da Vida será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuidade de suas atividades.

Art. 40. O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão do voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 41. O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 42. A Equipe Cristo Verdade que Liberta – Esquadrão da Vida manterá a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 43. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

José Eduardo Scriptorre Contreira
1º Secretário

Marco Antonio Mady Coelho
Presidente

Luiz Toledo Martins
OAB 42076

PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU
DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AGÊNCIA

Reconheço por semelhança, SEM VALOR ECONOMIZADO, a(s) firma(s) de:
(28656) JOSE EDUARDO SCRIPTORE CONTREIRA, (223509) MARCO ANTONIO MADY COELHO, (218538) LUIZ TOLEDO MARTINS
Dou fe. Em test. da verdade. B. 19,26 COD:4
BAURU, 06 de Março de 2020
Selo(s) AAA47338, AA1

MARCELLA PRADO FELICIO - ESCRIVENTE

